



DECISÃO CFO-SEC-39, de 26 de julho de 2012

Convoca a 4ª Conferência Nacional das Profissões Auxiliares em Odontologia e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do Plenário,

DECIDE:

DECIDE:

- Art. 1º. Fica convocada a 4ª Conferência Nacional das Profissões Auxiliares em Odontologia 4ª CONPA (4º Encontro Nacional de Técnicos em Prótese Dentária; 4º Encontro Nacional de Técnicos em Saúde Bucal; 4º Encontro Nacional de Auxiliares em Saúde Bucal; e, 3º Encontro Nacional de Auxiliares de Prótese Dentária), a realizar-se no período de 07 a 09 de novembro de 2012, na cidade de Brasília (DF), sob a promoção do Conselho Federal e apoio dos Conselhos Regionais de Odontologia.
- Art. 2º. O Temário da 4ª CONPA será: "Perspectivas Futuras para o Exercício das Profissões Auxiliares da Odontologia no Brasil".
- Art. 3°. Tomarão parte da 4ª Conferência Nacional das Profissões Auxiliares em Odontologia: os cirurgiões-dentistas, os técnicos em prótese dentária, os técnicos em saúde bucal, os auxiliares em saúde bucal e os auxiliares de prótese dentária legalmente habilitados, desde que se inscrevam, como participantes, até o dia 15 de outubro de 2012.
- § 1°. As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas online, no site do Conselho Federal de Odontologia (www.cfo.org.br).
 - § 2º. Aos participantes serão fornecidos certificados de presença.
 - Art. 4°. A Comissão Organizadora da 4ª CONPA terá a seguinte estrutura:
 - I Coordenador Geral;
 - II Comissão Organizadora;
 - III Coordenador do 4º Encontro Nacional de Técnicos em Prótese Dentária;

- IV Coordenador do 4º Encontro Nacional de Técnicos em Saúde Bucal:
- V Coordenador do 4º Encontro Nacional de Auxiliares em Saúde Bucal;
- VI Coordenador do 3º Encontro Nacional de Auxiliares de Prótese Dentária;
- VII Comissão Relatora:
- a) Relator Geral; e,
- b) Relatores dos Encontros.
- Art. 5°. Incumbe ao Coordenador Geral da 4ª CONPA promover, coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização do evento.
- Art. 6°. Compete à Comissão Organizadora, além de dar o suporte administrativo e técnico ao evento, a organização da solenidade, sua instalação, a divisão dos grupos de trabalho e tudo o mais que se fizer necessário para o êxito dos encontros.
- Art. 7°. Compete aos Coordenadores dos Encontros promover, coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização dos mesmos.
 - Art. 8°. Compete à Comissão Relatora:
 - I consolidar relatórios parciais e elaborar relatório final da Conferência;
- II supervisionar a elaboração dos textos oficiais a serem apresentados à Conferência; e.
 - III realizar as tarefas necessárias à edição dos textos finais da Conferência.
- Art. 9°. A Comissão Organizadora disporá do apoio técnico-administrativo dos órgãos integrantes das estruturas do Conselho Federal de Odontologia.
 - Art. 10. A 4ª CONPA constará de simpósios e conferências.
- Art. 11. Os simpósios funcionarão sob a presidência de um simposiarca, que concederá a palavra, controlará o tempo previamente estabelecido para cada simposiasta e, após as apresentações dos temas, dirigirá as discussões.
- § 1º. Por ocasião das discussões, as perguntas deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas diretamente a cada simposiasta, que as responderá.
 - § 2°. Ao final, o simposiarca mandará elaborar uma ata dos assuntos discutidos,

que servirá para a Plenária Final.

- Art. 12. Os trabalhos da Plenária Final serão presididos pelo Presidente do Conselho Federal de Odontologia ou seu substituto.
- § 1º. A Mesa Diretora dos Trabalhos, além do Presidente, será composta pelo Relator Geral, pelo Presidente da Comissão Organizadora e por um Secretário.
 - § 2°. A discussão será livre a todos os participantes.
- § 3º. A redação final das conclusões ficará a cargo da Comissão Relatora Geral, respeitadas as decisões da Plenária Final.
- § 4º. As conclusões da Plenária Final, consubstanciadas no Relatório Final aprovado, serão levadas à apreciação do Plenário do Conselho Federal de Odontologia.
- Art. 13. As despesas com hospedagem, alimentação e transporte correrão por conta dos respectivos interessados.
 - Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Geral.
- Art. 15. Esta Decisão entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de julho 2012.

JOSÉ MÁRIO MORAIS MATEUS, CD SECRETÁRIO-GERAL AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD PRESIDENTE